



CÉLIA CORREIA FRANÇA
JURISTA DA ORDEM DOS
CONTABILISTAS CERTIFICADOS

IRS – novos prazos de entrega



O cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes está dividido em diversas etapas.

Numa primeira fase decorreu o prazo para confirmação e comunicação pelo consumidor final (contribuinte) de faturas no e-fatura (até 22 de fevereiro de 2016), ou seja, deviam ter os contribuintes, verificado se as suas faturas foram devidamente comunicadas pelos agentes económicos e, caso detetassem alguma omissão, procedessem aos registos das faturas em falta. Assim como completassem eventuais faltas de informação, verificassem se as faturas estavam bem inseridas no setor de despesas adequado, podendo reafetá-las, caso a entidade emitente tivesse registado junto da Autoridade Tributária (AT) o correspondente CAE (Código de Atividade Económica).

Podiam, igualmente, registar faturas emitidas no estrangeiro relativas a despesas de saúde e de formação no estrangeiro.

Numa segunda fase, seguiu-se a disponibilização pela AT do valor das despesas e encargos no Portal de Finanças (até 15 de março de 2016), onde a AT disponibilizava no Portal das Finanças, IRS, a informação que lhe foi comunicada por via do e-fatura, das declarações anuais e dos recibos de renda eletrónicos.

Posteriormente, numa terceira fase, decorre o prazo de reclamação prévia, compreendido entre 16 e 31 de março, e pode ser esta reclamação apresentada por escrito no serviço periférico local da área do domicílio do contribuinte, podendo ser apresentada oralmente mediante redução a termo em caso de manifesta simplicidade. Pode, igualmente

ser enviada por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças.

Os contribuintes neste caso podem verificar, por cada titular, as despesas que serão tidas em consideração para efeitos de dedução à coleta no IRS, dentro dos limites e regras legais.

Os contribuintes podem verificar, por setor de despesas dedutíveis:

- despesas gerais familiares;
- despesas de saúde;
- despesas de formação e educação;
- encargos com imóveis para habitação permanente;
- IVA pela exigência de fatura e encargos com lares.

Os contribuintes nesta fase podem reclamar caso detetem alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo.

Datas e procedimentos

Esta reclamação do cálculo dos montantes apurados pela AT e disponibilizados no Portal das Finanças, de acordo com as normas aplicáveis ao procedimento de reclamação graciosa, pode ser feito pelo Contabilista Certificado do sujeito passivo nos termos do disposto no artigo 10º, nº 2, al. b), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (Lei nº 139/2015 de 07/09), ou seja, dispõe este normativo que o Contabilista Certificado pode: "(...) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas; (...)", ou

seja, até ao limite de 10 mil euros, para além desse montante já será necessário constituir mandatário.

Esta reclamação prévia (à liquidação) não tem efeitos suspensivos dos prazos legais de entrega da declaração mod. 3 de IRS ou da liquidação e pagamento do IRS.

A entrega da declaração Mod. 3 do IRS de 2015 – 1ª Fase – rendimentos da categoria A (trabalhadores por conta de outrem) e H (pensionistas), passou a decorrer durante o mês de abril de 2016.

A entrega da declaração Mod. 3 do IRS de 2015 – 2ª Fase – restantes rendimentos, nomeadamente, os trabalhadores independentes passa a decorrer durante o mês de maio de 2016.

Pode entregar via eletrónica no Portal das Finanças ou em papel, neste último caso sendo entregue em qualquer serviço de finanças ou nos locais que vierem a ser fixados ou remetida por correio para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo. No caso das despesas de saúde e de formação e educação, encargos com imóveis e com lares, podem, nos termos do DL nº 5/2016, de 08/02, declarar, no Anexo H da declaração Mod. 3, o valor dessas despesas que entende como correto.

Os valores declarados no Anexo H substituem, para efeitos de cálculo das deduções à coleta em causa, os que tiverem sido comunicados à AT nos termos da lei.

Esses documentos relativos às despesas que excedam os valores comunicados à AT devem ser conservados durante quatro anos (vide artigo 128º, nº 3, do CIRS).